



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Circular n.º 5/2021 - SEE/GAB

Brasília-DF, 04 de agosto de 2021

ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS - SEE/DF
ÀS REGIÕES DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

ASSUNTO: Ações conjuntas entre as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação para complementação às orientações e à conscientização quanto aos protocolos de biossegurança e às ações para a mitigação da cadeia de transmissão do vírus da COVID-19 nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino.

Senhores Gestores,

A Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Secretaria de Estado de Educação – SEE, consoante à **Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP** e à **Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES** e em prol da retomada das atividades escolares presenciais nas unidades escolares (UEs) da Rede Pública de Ensino, apresentam as seguintes orientações destinadas a manter a segurança da comunidade escolar:

- 1.** Disponibilização, por parte da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES-DF), de vídeos de orientação técnica e sensibilização da comunidade escolar quanto aos protocolos e às medidas de prevenção à COVID-19 a serem amplamente divulgados nas UEs.
- 2.** Realização de visitas técnicas às UEs pelas equipes da SEE e/ou da SES/Vigilância Sanitária, para orientação à comunidade escolar e para monitoramento do cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos.
- 3.** Indicação de um profissional da equipe gestora de cada unidade escolar (UE) e um profissional de cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) para atuarem como interlocutores permanentes junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) indicada pela SES, sobretudo, nas seguintes atribuições:
 - a)** em caso suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 em unidade escolar ou unidade administrativa, informar imediatamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) indicada e a respectiva Coordenação Regional de Ensino para que esta informe também ao Gabinete da SEE.
 - b)** em caso de dúvidas sobre os protocolos e os procedimentos de prevenção de contaminação de COVID-19, entrar em contato com os Núcleos de Inspeção em Vigilância Sanitária, disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/N%C3%BAcleos-de-Inspe%C3%A7%C3%A3o-e-de-An%C3%A1lise-de-Projetos-Arquitet%C3%B4nicos-da-DIVISA.pdf>; e
 - c)** em caso de dúvidas sobre ambientes e processos de trabalho relativos à saúde dos servidores e dos colaboradores da educação da Rede Pública de Ensino, buscar orientação e acompanhamento da Gerência de Articulação em Saúde do Trabalhador - GEAST/DISAT/SVS/SES, SEPS 712/912 bloco D Asa Sul, Brasília- DF. Telefone: 2017-1097.

4. Atenção especial aos espaços de uso comum, especialmente, sala de professores, copas, refeitórios e banheiros, a fim de promover a redução de possibilidades de contaminação, por meio, sobretudo, dos cuidados a seguir:

a) garantir o revezamento para sua utilização, de modo a evitar aglomeração e garantir o distanciamento mínimo recomendado;

b) permanecer em tais ambientes o menor tempo possível e necessário; e

c) manter o uso de máscara facial, podendo esta ser retirada exclusivamente para consumo de alimentos e/ou líquidos, sempre obedecendo o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas.

5. Nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em estudantes, profissionais da educação ou colaboradores nas UEs, devem ser seguidas as orientações presentes na **Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP** na **Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES**, em complementação, orienta-se:

a) na ocorrência de pessoa(s) com sintomas compatíveis com a COVID-19, este(s) deve(m) ser afastado(s) imediatamente das atividades presenciais na UE e orientado(s) a procurar(em) a Unidade Básica de Saúde (UBS) indicada pela SES ou a de sua preferência para realização de atendimento médico e teste diagnóstico;

- o interlocutor da UE deve entrar em contato imediatamente com a Unidade Básica de Saúde - UBS para comunicação do ocorrido e verificação das medidas de controle recomendadas para a situação;

b) caso o diagnóstico de COVID-19 seja **confirmado**, consoante detalhamento presente na **Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP**, devem ser tomadas as seguintes providências:

- no caso de estudante(s), este(s) deve(m) permanecer em isolamento social e afastado(s) de suas atividades escolares presenciais por 10 dias a contar do início dos sintomas, devendo retornar às atividades escolares normais decorrido este prazo, desde que passe, ao menos, as últimas 24 horas sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos;
- no caso de profissionais e colaboradores, este(s) deve(m) seguir os protocolos regulamentares para afastamento para tratamento da própria saúde;
- as famílias e/ou os responsáveis pelos estudantes pertencentes à sala de aula onde ocorreu caso de COVID-19 devem ser comunicados quanto à ocorrência, preservada a identidade pessoal do caso confirmado; informados quanto às medidas tomadas e orientados a observarem a possibilidade do aparecimento de sintomas.

c) caso o diagnóstico de COVID-19 seja descartado por exame laboratorial, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe, ao menos, as últimas 24 horas sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos;

d) os registros das atividades remotas em razão das condições de casos suspeitos ou contato próximo de caso com confirmação laboratorial de Covid-19, conforme previsto na **Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP** devem seguir os mesmos padrões anteriormente estabelecidos e informado o prazo de sua realização.

6. Os casos para avaliação de possível suspensão das atividades escolares presenciais em sala(s) de aula ou em toda unidade escolar (UE) deverão ser analisados conjuntamente entre gestores da respectiva unidade escolar (UE) e da Coordenação Regional de Ensino (CRE) de vinculação e a Unidade Básica de Saúde / Vigilância Epidemiológica da Região, também, caso seja necessário, contando com o apoio dos Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Distrito

Federal (CIEVS-DF), no prazo de 24 horas a contar da confirmação do(s) diagnóstico(s) de COVID-19.

Por fim, as Secretarias de Estado de Saúde e Educação ressaltam a importância do compromisso individual e coletivo para a permanente atenção e monitoramento quanto às determinações e orientações previstas, sobretudo, na **Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP** na **Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES** nos [Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal](#).

Atenciosamente,

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

REFERÊNCIAS:

Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES, que apresenta orientações e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (Sars-Cov-2) em creches, escolas, universidades e faculdades, públicas e privadas do Distrito Federal.

Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP, que apresenta orientações na ocorrência de casos e surtos de covid-19 em creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/08/2021, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/08/2021, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67243315** código CRC= **198E3176**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

